



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH

CONTRATO N.º005/2023

Processo Administrativo n.º 006/2023

Dispensa de Licitação n.º 006/2023

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH E A
EMPRESA POSTO DE COMBUSTIVEL VITÓRIA
EIRELI.**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH-PA**, autarquia municipal, sediada na Avenida Principal Centro, CEP: 68.388-000, inscrito no CNPJ./MF, sob o n.º 01.617.946/0001-64, neste ato representado pelo, seu Presidente, Sr. JOÃO BATISTA FILIPE, brasileiro, casado, Presidente da Câmara Municipal, portadora do CPF n.º 291.810.702-68 e do RG: 1630971 PC-PA, residente e domiciliado no município de Bannach, CEP: 68.388-000 adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **Posto de Combustível Vitória Eireli** adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da **Dispensa de Licitação n.º006/2022, Processo Administrativo n.º007/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato como se nele tivesse contido, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 01-04-21, e suas alterações posteriores, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa Aquisição de combustível: Óleo diesel S10, Gasolina Comum e Óleos Lubrificantes, para manutenção dos veículos e motocicletas locados e cedidos a Câmara Municipal de Bannach.

ITEM	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
1	LTS	OLEO LUBRIFICANTES/	50	52,00	R\$ 2.600,00

Av. Paraná nº 83 Centro CEP: 68.388-000 Bannach – Para

CNPJ: 01.617.946/0001-64 FONE: (94) 3305-1211

**E-mail: contato@cmbannach.pa.gov.br / [https://
www.cmbannach.pa.gov.br](https://www.cmbannach.pa.gov.br)**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH

		LITROS			
2	LTS	GASOLINA/ LITROS	1.500	6,41	R\$ 19.615,00
3	LTS	OLEO DIESEL/ LITROS	4.500	7,02	R\$ 31.590,00
			TOTAL=		R\$ 43.805,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA:

- a) atender prontamente os chamados do **CONTRATANTE**;
- b) executar os serviços somente por profissional técnico qualificado da própria empresa
- c) Fornecer o objeto nas especificações e com quantidade exigida;
- d) Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;
- e) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- f) Manter, durante a execução do Contrato, as Certidões Negativa da empresa atualizada;
- g) Fornecer o objeto, no preço, e da forma estipulada na proposta.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações da CONTRATANTE:

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

Av. Paraná nº 83 Centro CEP: 68.388-000 Bannach – Para

CNPJ: 01.617.946/0001-64 FONE: (94) 3305-1211

E-mail: contato@cmbannach.pa.gov.br / <https://www.cmbannach.pa.gov.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH

III Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

V A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como, pagar pela prestação dos serviços.

3 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado devidamente nomeado através de Portaria.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global do serviço, ora contratado é de **R\$ 43.805,00 (Quarenta e Três Mil e Oitocentos e Cinco Reais)**,

4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, a contar da efetiva prestação de serviço desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com moeda nacional, fixo e irrevogável.

Av. Paraná nº 83 Centro CEP: 68.388-000 Bannach – Para

CNPJ: 01.617.946/0001-64 FONE: (94) 3305-1211

E-mail: contato@cmbannach.pa.gov.br / <https://www.cmbannach.pa.gov.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto na Lei 14.133/21.

5.3 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Autarquia, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo do contrato será de 01 de Março de 2023 a 31 de dezembro de 2023 a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 14.133/21.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2023 Classificação Institucional: 01001 – Câmara Municipal.

Classificação funcional: 01.031.0001.2001–Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesas: 3 .3.9 0.3 0.0 0 – Material de Consumo

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas na Lei nº 14.133/21, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública Estadual;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV – Aplicação das sanções administrativas descritas no Edital em referência.

9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará à

Av. Paraná nº 83 Centro CEP: 68.388-000 Bannach – Para

CNPJ: 01.617.946/0001-64 FONE: (94) 3305-1211

E-mail: contato@cmbannach.pa.gov.br / <https://www.cmbannach.pa.gov.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH

CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do Art. 90 da Nova Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão também se submeterá ao regime previsto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações;

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste Contrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará do dia 01/03/2023 à 31/12/2023.

12 - CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo a Comarca de Rio Maria-PA, cujo Foro é o único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões, inclusive as relativas à cobrança de qualquer importância aqui avençada, que porventura surjam na execução do presente contrato e não forem sanadas pela via administrativa.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam este, em três vias de igual teor e forma.

Bannach – PA, 10 de Abril de 2023.

João Batista Filipe
PRESIDENTE
CNPJ nº 01.617.946/0001-64
CONTRATANTE

Av. Paraná nº 83 Centro CEP: 68.388-000 Bannach – Para

CNPJ: 01.617.946/0001-64 FONE: (94) 3305-1211

E-mail: contato@cmbannach.pa.gov.br / <https://www.cmbannach.pa.gov.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH

Posto de Combustível Vitória Eireli
CNPJ n° 39.233.198/0001-99
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Av. Paraná nº 83 Centro CEP: 68.388-000 Bannach – Para

CNPJ: 01.617.946/0001-64 FONE: (94) 3305-1211

E-mail: contato@cmbannach.pa.gov.br / <https://www.cmbannach.pa.gov.br>